



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HABEAS CORPUS Nº 880143 - SP (2023/0463255-0)

RELATOR : MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR
IMPETRANTE : GUILHERME DE OLIVEIRA WIDER
ADVOGADOS : GUILHERME DE OLIVEIRA WIDER - MS022433
MARCELO LUIZ FERREIRA CORRÊA - MS009931
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE : ALESSANDRO APARECIDO BONFIM RODRIGUES
CORRÉU : FERNANDO RODRIGO BRUM CARMINATI
CORRÉU : REGINALDO PADILHA BOMFIM
CORRÉU : TIAGO APARECIDO BENTO
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

PENAL E PROCESSO PENAL. *HABEAS CORPUS*. TRÁFICO DE DROGAS. *WRIT* SUBSTITUTIVO DE REVISÃO CRIMINAL. NULIDADE PROCESSUAL. REVISÃO DA DOSIMETRIA. NECESSIDADE DE REEXAME PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. ILEGALIDADE MANIFESTA. AUSÊNCIA.

1. Deve ser denegada a ordem quando não evidenciado constrangimento ilegal manifesto, capaz de justificar a superação do óbice decorrente da utilização do *writ* para revisar a condenação imposta e mantida pelas instâncias ordinárias, que já transitou em julgado. Precedente.
2. Hipótese em que a alegação de nulidade processual, por falta de intimação para julgamento virtual, não se sustenta, pois a intimação foi devidamente realizada e a defesa não apresentou oposição específica ao julgamento virtual. Alterar tal conclusão demandaria reexame probatório, inviável na via eleita.
3. A revisão da dosimetria, a fim de incidir a causa de diminuição de pena do tráfico privilegiado, também não se justifica, uma vez que a dedicação a atividades criminosas foi devidamente fundamentada pelas instâncias ordinárias, considerando a divisão de tarefas, tráfico interestadual e existência de fundo falso no veículo. Rever essa conclusão demandaria reexame probatório.
4. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão

Virtual de 27/03/2025 a 02/04/2025, por unanimidade, denegar o habeas corpus, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Og Fernandes, Rogerio Schietti Cruz, Antonio Saldanha Palheiro e Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília, 03 de abril de 2025.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HABEAS CORPUS Nº 880143 - SP (2023/0463255-0)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
IMPETRANTE : GUILHERME DE OLIVEIRA WIDER
ADVOGADOS : GUILHERME DE OLIVEIRA WIDER - MS022433
MARCELO LUIZ FERREIRA CORRÊA - MS009931
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE : ALESSANDRO APARECIDO BONFIM RODRIGUES
CORRÉU : FERNANDO RODRIGO BRUM CARMINATI
CORRÉU : REGINALDO PADILHA BOMFIM
CORRÉU : TIAGO APARECIDO BENTO
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

PENAL E PROCESSO PENAL. *HABEAS CORPUS*. TRÁFICO DE DROGAS. *WRIT* SUBSTITUTIVO DE REVISÃO CRIMINAL. NULIDADE PROCESSUAL. REVISÃO DA DOSIMETRIA. NECESSIDADE DE REEXAME PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. ILEGALIDADE MANIFESTA. AUSÊNCIA.

1. Deve ser denegada a ordem quando não evidenciado constrangimento ilegal manifesto, capaz de justificar a superação do óbice decorrente da utilização do *writ* para revisar a condenação imposta e mantida pelas instâncias ordinárias, que já transitou em julgado. Precedente.
2. Hipótese em que a alegação de nulidade processual, por falta de intimação para julgamento virtual, não se sustenta, pois a intimação foi devidamente realizada e a defesa não apresentou oposição específica ao julgamento virtual. Alterar tal conclusão demandaria reexame probatório, inviável na via eleita.
3. A revisão da dosimetria, a fim de incidir a causa de diminuição de pena do tráfico privilegiado, também não se justifica, uma vez que a dedicação a atividades criminosas foi devidamente fundamentada pelas instâncias ordinárias, considerando a divisão de tarefas, tráfico interestadual e existência de fundo falso no veículo. Rever essa conclusão demandaria reexame probatório.
4. Ordem denegada.

RELATÓRIO

Trata-se de *habeas corpus* impetrado em favor de **Alessandro Aparecido**

Bonfim Rodrigues – condenado por tráfico de drogas –, atacando-se o acórdão de apelação criminal proferido pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO (fls. 55/83).

Busca a impetração o reconhecimento de nulidade processual – a partir da interposição das apelações e contrarrazões, ao argumento de ofensa à ampla defesa, apontando a falta de intimação do advogado constituído para se manifestar sobre o julgamento virtual (fls. 4/6) – ou, subsidiariamente, a revisão da dosimetria imposta – na condenação proferida na Ação Penal n. 0025014-45.2008.8.26.0506 (fls. 1.364/1.380, da 3ª Vara Criminal da comarca de Ribeirão Preto/SP) –, com a aplicação da causa de diminuição de pena do tráfico privilegiado, sustentando que o afastamento da minorante foi baseado em suposições e não em provas concretas (fls. 13/17).

Indeferido o pedido liminar (fls. 1.721/1.722), foram prestadas informações (fls. 1.725/1.727 e 1.743/1.745) e o Ministério Público Federal opinou pelo não conhecimento da impetração, por estar sendo utilizado como substitutivo de recurso próprio. Aponta, ademais, que o afastamento da redutora do tráfico privilegiado foi devidamente fundamentado pelo Tribunal *a quo*, e não há ilegalidade flagrante que justifique a concessão do *habeas corpus* (fls. 1.737/1.741).

É o relatório.

VOTO

A impetração – que busca o reconhecimento de nulidade ou, subsidiariamente, a revisão da dosimetria imposta na condenação por tráfico de drogas (98,03 kg de maconha – fl. 85) a 8 anos e 2 meses de reclusão, e 816 dias-multa proferida na Ação Penal n. 0025014-45.2008.8.26.0506 (da 3ª Vara Criminal da comarca de Ribeirão Preto/SP) – não deve ser acolhida.

Primeiro, por se tratar de utilização indevida da via eleita para revisar a condenação transitada em julgado em 19/9/2023 (conforme informações do endereço eletrônico do Tribunal estadual), o que afasta a competência desta Corte Superior para análise do pleito (AgRg no HC n. 905.109/SP, de minha relatoria, Sexta Turma, DJe 27/6/2024).

Ademais, ainda que assim não fosse, não foi demonstrado constrangimento

ilegal, pois:

a) em consulta ao endereço eletrônico do Tribunal estadual, tem-se que foi realizada, em 25/2/2022, a intimação para eventual oposição ao julgamento virtual do recurso de apelação (fl. 1.572 dos autos originários), então, concluir de forma diversa demandaria reexame probatório, inviável na via eleita. Ademais, à míngua de apresentação, por parte da defesa, de petição com o fim específico e expresso de oposição ao julgamento virtual e indicando a intenção de realizar sustentação oral, não há falar em nulidade absoluta decorrente da ausência de intimação da defesa quanto à sessão de julgamento da apelação (AgRg no REsp n. 1.946.180/SP, Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, julgado em 7/2/2023, DJe 14/2/2023); e

b) rever a conclusão das instâncias ordinárias acerca da dedicação do paciente a atividades criminosas, para afastar a aplicação da causa de diminuição de pena do tráfico privilegiado – *os réus se dedicam às atividades criminosas. Patente tal fato pela divisão de tarefas, tráfico interestadual e existência de fundo falso no veículo, deixando patente que foi preparado para este fim, o que indica não ser a primeira vez na prática de tal conduta* (fl. 78) –, também demandaria reexame probatório, inviável na via eleita.

Em razão disso, **denego** a ordem.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2023/0463255-0

HC 880.143 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO
MATÉRIA CRIMINAL

Número de Origem:

00250144520088260506 10752008 250144520088260506

Sessão Virtual de 27/03/2025 a 02/04/2025

Relator

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : GUILHERME DE OLIVEIRA WIDER

ADVOGADOS : MARCELO LUIZ FERREIRA CORRÊA - MS009931

GUILHERME DE OLIVEIRA WIDER - MS022433

IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PACIENTE : ALESSANDRO APARECIDO BONFIM RODRIGUES

CORRÉU : FERNANDO RODRIGO BRUM CARMINATI

CORRÉU : REGINALDO PADILHA BOMFIM

CORRÉU : TIAGO APARECIDO BENTO

INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO
EXTRAVAGANTE - CRIMES DE TRÁFICO ILÍCITO E USO INDEVIDO DE
DROGAS - TRÁFICO DE DROGAS E CONDUTAS AFINS

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 27/03/2025 a 02/04/2025, por unanimidade, decidiu denegar o habeas corpus, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Og Fernandes, Rogerio Schietti Cruz, Antonio Saldanha Palheiro e Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP) votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília, 02 de abril de 2025